

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2008

GABINETE DA GOVERNADORA



MENSAGEM Nº 002/08-GG
Belém, 8 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor

Deputado DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que nos termos do artigo 108, parágrafo 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 298/07, de 11 de dezembro de 2007, que "Autoriza o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S.A. a conceder empréstimos aos servidores estaduais inativos e pensionistas, através de crédito consignado, e dá outras providências".

Inicialmente, cabe destacar que a possibilidade de descontos consignados em folha sobre os benefícios dos inativos é tema regulado na Seção IX, "Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários", artigo 42 da LC nº 39/2002:

Art. 42. Serão descontados dos benefícios previdenciários: (NR)

I - as contribuições e valores devidos pelos segurados ao Regime; (NR)

II - as restituições dos valores de benefícios recebidos a maior; (NR)

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais; (NR)

IV - a pensão de alimentos decretada em decisão judicial; (NR)

V - a cota de participação no custeio da assistência à saúde; (NR)

VI - as contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais ou associações de servidores estaduais e as entidades sociais instituídas por militares estaduais, cujo desconto será efetuado desde que o segurado o permita, mediante sua prévia e expressa solicitação. (NR)

VII - outros descontos instituídos por lei. (NR)

Como se vê, ao adentrar em matéria relativa aos benefícios previdenciários, que são justamente um dos direitos dos servidores aposentados, o Projeto de Lei ingressou no raio de alcance da iniciativa privativa da Governadora conforme estabelece o artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual:

"Art. 105. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

.....

II - disponham sobre:

a)

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;"

Tal interpretação é absolutamente pacífica no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que apreciando situação semelhante já decidiu não ser possível, a iniciativa legislativa de parlamentar sobre questões que tratem de direitos dos servidores públicos, como podemos verificar no seguinte posicionamento do Ministro Carlos Veloso referendado pela Corte:

EMENTA: CONSTITUCIONAL PROCESSO LEGISLATIVO: INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA: SERVIDOR PÚBLICO. C.F., art. 61. § 1º, II, a e c. Lei Complementar nº 258, de 2002, do Estado do Espírito Santo: inconstitucionalidade. L - A regra da iniciativa legislativa reservada ao Presidente da República - C.F., art. 61, § 1º, II, a e c - é de observância obrigatória pelos Estados-membros. II. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal. III. - Inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 258, de 2002, do Estado do Espírito Santo. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2892 / ES - ESPÍRITO SANTO).

Saliente-se ainda: mesmo que a presente proposição viesse a ser sancionada pela Chefe do Poder Executivo, ainda assim não seria sanado o vício de origem, permanecendo a inconstitucionalidade. Neste sentido também tem sido firme a jurisprudência do STF:

"A sanção do Projeto de Lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula nº 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). No mesmo sentido: ADI 1.903-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-11-94, DJ de 15-9-95."

Ainda que fosse ultrapassado este óbice constitucional, no

mérito verificamos que a iniciativa também não teria como prosperar. A proposta tem por foco, em seu artigo 1º conforme enunciado, a autorização legal direcionada ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ -BANPARÁ para a comercialização do produto consignado aos servidores estaduais civis e militares. Tal autorização legal está fora de propósito, considerando que o lançamento e parametrização de novos produtos, bem como, a definição de público alvo atende critérios comerciais da Instituição Financeira e estão sujeitos a deliberação da Diretoria Executiva do Banco, na forma estatutária.

Vale dizer, o BANPARÁ não sofre qualquer vedação legal ou da autoridade fiscalizadora - BACEN para comercializar o crédito consignado aos servidores. No caso dos inativos, tal impedimento vincula exclusivamente o IGEPREV, enquanto destinatário exclusivo do comando legal, na condição de fonte pagadora, condicionada por lei a operar apenas as hipóteses de desconto legalmente autorizadas.

Desta forma, o permissivo legal, na forma proposta, não atenderia ao objetivo proposto, sujeitando-se ao veto posto que o interesse público, assim considerado como o acesso ao crédito consignado pelos inativos, não poderia ser alcançado com base nos dispositivos eleitos pelo Projeto de Lei em comento.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a conta 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ FRANCISCO PACHECO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSIÉ PEREIRA DA MOTA do cargo em comissão de Chefe de Serviço, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, KEYLLAFF MARIA ALVES DE MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, Secretário de Estado de Governo, a viajar a Milão-Itália, no período de 3 a 13 de janeiro de 2008, a fim de participar da assinatura do *Convênio de Cooperação Internacional do Governo do Estado do Pará com a Região de Abruzzi na Província de L'Aquila*, e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 3 (três) diárias, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ANA CLAUDIA DUARTE CARDOSO, Secretária-Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LÉA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MÂNCIO ZACHARIAS MARTYRES do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROBERTA MENDONÇA DE CARVALHO do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELIAS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CHAMMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cooperação Internacional, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Coordenadoria de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JONAS LUZ DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Coordenadoria de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MÂNCIO ZACHARIAS MARTYRES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cooperação Internacional, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Coordenadoria de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SALOMÃO RIBEIRO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Coordenadoria de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LÉA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cooperação Internacional, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Coordenadoria de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROBERTA MENDONÇA DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cooperação Internacional, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Coordenadoria de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RUTH DA COSTA MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2008

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado